



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 10 DE ABRIL DE 1.991

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela diretoria municipal de saúde, que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e a fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### Seção II Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O fundo municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao diretor municipal de saúde.

### Seção I Das Atribuições do Diretor Municipal de Saúde

Art. 3º São atribuições do diretor municipal de saúde:

I – gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho municipal de saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;

III – submeter ao conselho municipal de saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV – submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

VIII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

X – designar o coordenador do fundo.

### Seção IV Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do coordenador do fundo:

I – preparar as demonstrações da receita e despesas a serem encaminhadas ao diretor municipal de saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônios da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

**Este texto não substitui a publicação oficial.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

## Estado de São Paulo

IV – encaminhar à contabilidade geral do município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao diretor municipal de saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo municipal de saúde;

VIII – apresentar, ao diretor municipal de saúde a avaliação da situação econômico-financeira do fundo municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao diretor municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao diretor municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

### Seção V Dos Recursos do Fundo

#### Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 5º São receitas do fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, Constituição da República;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmado com outras entidades financiadoras;

IV – o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de serviços e de outras transferências que o município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira de penderá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

## Estado de São Paulo

II – de previa aprovação do diretor municipal de saúde.

### Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do fundo municipal de saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens moveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV – bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – bens moveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao fundo.

### Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### Seção VI Dos Orçamentos e da Contabilidade

#### Subseção I Do Orçamento

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observado o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do fundo municipal de saúde, na sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

## Estado de São Paulo

### Seção VII Da Execução Orçamentária

#### Subseção I Da Despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária, o diretor municipal de saúde aprovara o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais, poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14. A despesa do fundo municipal de saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo departamento ou com ele conveniado;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas artigo 1º desta lei;

III – pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º artigo 199 da constituição federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

#### Subseção II Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

### CAPITULO III Disposições Finais

Art. 16. O fundo municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As despesas a serem, atendidas pelo presente credito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da lei federal nº 4320/64.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

## Estado de São Paulo

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Iracemópolis, em 10 de abril de 1.991.

Publicado no paço municipal em 10 de abril 1.991.